



Protocolado em: PL - 12/2021 03/02/2021 13:42	DISPONIBILIZADO EM: 03/Fevereiro/2021	Comissões: CCJL, CDUTH 03/02/2021
--	--	--------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, protocola projeto de lei, visando alterar a lei vigente que institui o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária e dá outras providências.

Denota-se que a referida lei apresenta um rol taxativo de objetos destinados para implantação (art. 6º, III), sendo eles: rede de esgoto pluvial, cancha, meio-fio e paralelepípedo previsto no orçamento da obra.

Ocorre que a construção civil está em constante evolução, repensando os materiais e processos empregados. Dentre as inovações do setor, podemos incluir os pavimentos intertravados de concreto (PAVS), os quais apresentam algumas vantagens em termos técnicos e de sustentabilidade que os fazem se destacar das demais opções.

Importa referir que o objetivo da presente alteração é a inclusão do Pavimento Intertravado de Concreto (PAVS) como opção a ser estudada e utilizada pela área técnica do Município, ampliando o rol de possibilidades e incluindo uma opção com excelente custo-benefício e já aprovada e prevista na tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), atualmente em uso por este Município, em decorrência do Decreto Municipal 18.568/2017.

Vejamos algumas vantagens no uso desse pavimento:

- A presença de pigmentos em cores diversas permite explorar diversos acabamentos arquitetônicos, podendo valorizar um parque ou praça. Em termos funcionais, a coloração permite o destaque visual em pisos pedonais ou a produção de sinalização permanente, reduzindo custos com a manutenção de pinturas (o que rapidamente se perde, em pavimentos asfálticos, em função do tráfego).
- A integridade do material de revestimento é mantida, o que faz com que ele seja reaproveitável após manutenções, e não apresente problemas funcionais e estéticos (outros pavimentos ficam marcados e se introduzem fissuras que podem levar à deterioração mais rápida).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

- Como as peças são pequenas, evita-se o aparecimento de juntas não planejadas que ocorrem em pavimentos de concreto para o alívio de tensões.
- A capacidade de reaproveitamento permite não só reutilizar no mesmo local, mas caso haja a necessidade de mudar algum caminho ou acesso, os blocos podem ser realocados. Isso reduz a geração de entulhos e colabora com a preservação do meio ambiente.
- Como componente industrializado, auxilia os empreendimentos de construção por reduzir tempos de fluxo e outras perdas no interior do canteiro de obras, permitindo maior geração de valor ao cliente (princípio da construção enxuta ou *lean construction*) e enxugar o tempo de entrega.
- Diminui-se a necessidade ou mesmo se eliminam algumas estruturas de drenagem superficial. Além de se reduzir picos de vazões de enchente, promove-se um efeito natural de filtragem de águas ao passar pelo pavimento. A não acumulação de água sobre o pavimento também o torna mais seguro, principalmente ao refletirmos que caminhos concretados facilmente apresentam concavidades indesejadas.
- A característica de reaproveitamento obriga o uso de mão de obra com trabalho manual. Considerando instalações diversas mantidas por concessionárias, essa é uma condição que evita graves acidentes como os registrados quando há choques de máquinas de escavação em gasodutos (com máquinas se perde a sensibilidade necessária no manejo, o que levaria ao risco).
- A estrutura de um piso intertravado é menos espessa do que outros modelos de revestimento, demandando menos de bases e sub-bases para a compatibilização de deformações.
- Em passeios de jardins ou vagas de estacionamento, a opção vazada com gramíneas pode ser utilizada. Ela possui desempenho térmico similar a uma superfície completamente gramada, permite maior drenagem de águas do que o bloco fechado e estabiliza a superfície.
- Há boa resistência à manchas de combustível, óleo ou à abrasão.
- A rugosidade da superfície não é capaz de causar desconforto aos cadeirantes durante as atividades diárias.
- Logo após estar pronto é possível permitir o tráfego. Isso evita problemas indesejáveis como marcas em profundidade (pegadas, patas, assinatura datada do pedreiro) ou resíduos de pavimento que grudam em veículos.
- A vida útil considerada em projeto é igual àquela proposta para pavimentos em placas de concreto de cimento Portland, de vinte anos, e superior àquela considerada em pavimentos asfálticos (de até dez anos, desconsiderando excedentes de carga e outros fatores).

Pelos motivos expostos, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Caxias do Sul, 3 de fevereiro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

ADRIANO BRESSAN (Autor)

Vereador - PTB



PROJETO DE LEI nº 12/2021

LEI Nº, DE, DE DE

Altera o artigo 6º, III, da Lei Ordinária Municipal nº 7.087, de 23 de dezembro de 2009, a qual Institui o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária e dá outras providências.

Art. 1º O Artigo 6º, inciso III, da Lei Ordinária Municipal nº 7.087, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – participação com implantação da rede de esgoto pluvial, cancha, meio-fio e paralelepípedo ou bloco de concreto intertravado (PAVS), previsto no orçamento da obra;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL